

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098 E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1422 de 20 de novembro de 2018.

EMENTA: "AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE HIDROMETRO INDIVIDUALIZADO EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS".

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

Art. 1º - As novas edificações em edifícios e condomínios deverão adotar a medição individualizada do consumo hídrico para cada unidade imobiliária.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 20 de novembro de 2018.

GEDER CAMATA Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI Na P.M.M. Em, 20/11/2018.

> Elyzangela Soares Comério Secretária da SEMADI

Data da Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO EM: 20 / 1/20 7/

Gabriela Camisqui Bastos
Auxiliar Administrativo

Fabiana Croskopp Bastos Assessora Administrativa